



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 14/16:

Aprova a movimentação do Deputado Nvunda Benvindo das Neves Salucombo n.º 81 da lista do Círculo Eleitoral Nacional, da Comissão de Ambiente, Ciência e Tecnologia, Trabalho e Segurança Social para a Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos, ocupando a vaga deixada pela Deputada Carolina Cerqueira.

Resolução n.º 15/16:

Aprova a suspensão do mandato da Deputada Carolina Cerqueira n.º 32 da lista do Círculo Eleitoral Nacional e a sua substituição temporária pela Deputada Rosa Escórcio Pacavira de Matos, n.º 128 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, que presta juramento e passa a integrar a Comissão de Ambiente, Ciência e Tecnologia, Trabalho e Segurança Social.

Resolução n.º 16/16:

Aprova a suspensão do mandato do Deputado Jeremias Dumbo, n.º 109 da lista do Círculo Eleitoral Nacional e a sua substituição temporária pela Deputada Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, n.º 127 da lista dos efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, que toma assento na Assembleia Nacional e passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Decreto Executivo n.º 205/16:

Cria o Comité Executivo do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal, doravante apenas designado por «Comité Executivo», actualiza e estabelece as regras sobre a sua organização, composição, atribuições e funcionamento. — Revoga os artigos 1.º, 2.º, o n.º 7 do 6.º e o 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, as normas sobre as atribuições e competências do novo Comité Executivo, o Decreto Executivo n.º 118/14, de 17 de Abril, bem como todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 206/16:

Aprova os Termos de Referência para a Elaboração de Estudos de Impacte Ambiental destinados a Construção de Pólos Industriais em Angola.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 168/16:

Subdelega plenos poderes a Américo Miguel da Costa, Secretária Geral, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Especializados inerentes ao acesso a Plataforma Informática JURISNET para pesquisa e consulta de legislação angolana, que vincula a empresa LEXDATA — Sistemas e Edições Jurídicas, Limitada.

Despacho n.º 169/16:

Fixa em Kz: 22.500.000,00 o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o exercício económico de 2016 e nomeia a Comissão Administrativa para a gestão do referido fundo, coordenado por João Carlos António da Costa. — Revoga o Diploma que contraria as disposições do presente Despacho.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 170/16:

Cria a Comissão de Avaliação de Desempenho referente ao ano de 2015, coordenada por Maria de Jesus de Abreu Rodrigues Coelho.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 171/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Título de Exploração sobre a concessão situada na localidade de Mocanda e Cange, Comuna da Chibemba, Município dos Gambos, Província da Huíla, numa área de 234 hectares para a exploração industrial de anortosito (granito negro).

Despacho n.º 172/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Título de Exploração de calcário, na concessão situada na localidade de Gama, Município de Benguela, Província de Benguela, com uma extensão de 760 hectares.

Despacho n.º 173/16:

Aprova a prorrogação dos direitos mineiros relativo ao Título de Exploração sobre a concessão situada na localidade de Tchiquatete, Comuna de Kapunda-Kavilongo, Município da Chibia, Província da Huíla, numa área de 59,5 hectares, para exploração industrial de anortosito (granito negro).

Despacho n.º 174/16:

Aprova o Contrato de Investimento Mineiro relativo à atribuição de direitos mineiros de prospecção e avaliação de jazigos secundários de diamantes situado na Província da Lunda-Norte, com uma extensão de 350Km².

Considerando que a vaga ocorrida é preenchida segundo a ordem de precedência pela Deputada seguinte da lista a que pertencia o titular do mandato ora suspenso, de acordo com o plasmado nas disposições combinadas do n.º 2 do artigo 152.º e do n.º 2 do artigo 153.º da Constituição da República de Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a suspensão do mandato do Deputado Jeremias Dumbo, n.º 109 da Lista do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 152 Grupo 24600.

2.º — É aprovada a substituição temporária do Deputado Jeremias Dumbo pela Deputada substituta Francisca de Fátima do Espírito Santo Carvalho, n.º 127 da Lista dos Efectivos do Círculo Eleitoral Nacional, titular do Cartão de Eleitor n.º 109388, Grupo 60235, que toma assento na Assembleia Nacional e passa a integrar a Comissão de Relações Exteriores, Cooperação Internacional e Comunidades Angolanas no Estrangeiro.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 30 de Março de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Decreto Executivo n.º 205/16 de 3 de Maio

Considerando que no âmbito do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal foi criado o Comité Executivo do Projecto, organismo que nos termos do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, foi instituído como organismo responsável pela definição das políticas orientadoras da implementação e gestão do referido Projecto;

Havendo necessidade de restabelecer a organização e o funcionamento do referido Comité Executivo com a nova composição e as atribuições que lhe foram dadas pelas cláusulas do novo Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimentos em vigor desde Junho de 2013;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e da alínea a) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 121/13, de 23 de Agosto, que aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

O Comité Executivo do Projecto de Reformulação das Actividades de Emissão do Bilhete de Identidade e de Modernização do Registo Criminal, doravante apenas designado por «Comité Executivo», é a entidade recriada

ao abrigo do Contrato de Assistência Técnica, Prestação de Serviços e Fornecimento entre o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos e a Empresa DGM — Sistemas, Limitada.

ARTIGO 2.º (Objecto)

O presente Diploma actualiza e estabelece as regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento do Comité Executivo aprovadas anteriormente pelo Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

As principais atribuições do Comité Executivo são as previstas no artigo 3.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, com a especificação de que passa apenas a emitir pareceres sobre a condução dos trabalhos a serem desenvolvidos e a afectação de recursos necessários à execução do Projecto, sem competência decisória, ressalvada a delegação expressa do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 4.º (Competências)

1. As decisões a serem tomadas no âmbito dos Projectos são da competência do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, devendo ser, regularmente, objecto de prévio parecer do Comité Executivo.

2. Todas as alterações significativas decorrentes da evolução dos Projectos são objecto de decisão do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos depois do parecer fundamentado do Comité Executivo.

ARTIGO 5.º (Composição)

O Comité Executivo é integrado pelos seguintes membros:

- a) Maria Isabel Fernandes Tormenta dos Santos — Secretária de Estado para Justiça — Coordenadora;
- b) Claudino Salvador Filipe — Director Nacional dos Registos e do Notariado — Coordenador-Adjunto;
- c) Gualdino Mpenge — Secretário Geral Interino;
- d) Luis Rangel — Director do Gabinete da Secretária de Estado para a Justiça;
- e) Cláudia Almeida — Directora do Gabinete de Assuntos Técnico-Jurídicos;
- f) Carla Salvador — Directora do Gabinete de Recursos Humanos;
- g) António Walter C. Bernardo — Director-Adjunto do Gabinete do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos;
- h) Meick Sandro Afonso — Director Interino do Gabinete das Tecnologias de Informação;
- i) Manuel Neves — Representante da Empresa DGM.

ARTIGO 6.º (Reuniões)

1. O Comité Executivo reunirá com a plenitude dos seus membros, podendo dispensar antecipadamente o Gestor do Projecto pela DGM sempre que a sua presença não se mostrar necessária.

2. A respectiva comunicação deverá ser feita pelo Gabinete da Secretária de Estado para a Justiça.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e da aplicação do presente Diploma serão resolvidas pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ARTIGO 8.º
(Revogação)

1. São expressamente revogados os artigos 1.º, 2.º, 6.º n.º 7 e 17.º do Decreto Executivo n.º 66/08, de 19 de Maio, bem como as normas sobre as atribuições e competências do novo Comité Executivo.

2. É revogado ainda o Decreto Executivo n.º 118/14, de 17 de Abril, bem como todas as disposições que contrariem o presente Decreto Executivo.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Abril de 2016.

O Ministro, *Rui Jorge Carneiro Mangueira*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 206/16 de 3 de Maio

Havendo necessidade de se aprovar os Termos de Referência para a Elaboração de Estudo de Impacte Ambiental, destinados a Construção de Pólos Industriais;

Reconhecendo que os Termos de Referência têm como objectivo orientar a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental (EIA), necessários à análise de aspectos ambientais de projectos destinados à implantação de Pólos Industriais a nível nacional.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovados os Termos de Referência para a Elaboração de Estudos de Impacte Ambiental destinados a Construção de Pólos Industriais em Angola.

ARTIGO 2.º
(Anexo)

Os termos de referência a que se refere o artigo anterior devem obedecer as Directrizes Orientadores em anexo.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2016.

A Ministra, *Maria de Fátima Monteiro Jardim*.

Anexo a que se refere o artigo 2.º do presente Diploma Directrizes Orientadores

1. O EIA deve ser elaborado com intuito de identificar e analisar os possíveis problemas ambientais associados a implantação da Zona Industrial requerida.

2. Deve ser proposto um conjunto de medidas a serem implementadas para que os efeitos negativos sejam resolvidos, atenuados ou compensados potencializando os efeitos positivos nas fases de construção e exploração dos Pólos Industriais.

3. O EIA, por outro lado, deve analisar as alternativas de concepção, de localização, tecnológica e de técnicas construtivas previstas, inclusive a hipótese de não realização do empreendimento, justificando a alternativa adoptada, sob os pontos de vista técnico, ambiental, industrial, urbanístico e económico.

4. Os proponentes do Projecto de Loteamento Industrial são o Ministério da Indústria e o Ministério do Urbanismo e Construção, cabendo ao Ministério do Ambiente avaliar e licenciar o Projecto desde que cumpra com os termos de referência e a legislação vigente.

5. Após o licenciamento do Projecto inicia-se a Fase da construção que ocorre após a emissão da Licença de Instalação.

6. A construção do empreendimento desenvolve-se em duas fases, nomeadamente: Fase A e a Fase B, que não se sobrepõem mas sim complementam-se, constituindo o loteamento industrial.

7. A construção de cada fase, no todo ou em parte, deve ser alvo de operação de loteamento.

8. A Fase A será construída em primeiro lugar, dando origem a implementação das primeiras infra-estruturas e lotes.

9. Somente após a ocupação de quase todos os lotes correspondentes a Fase A é que se dará início a construção da Fase B.

10. A construção dos edifícios dos diferentes lotes não terá um prazo determinado, pois a sua execução vai depender da procura e oferta.

11. Dada as características do Projecto não é possível determinar o tempo de vida útil, presumindo-se que o tempo de vida útil seja o que consta no contrato que constitui o direito de superfície.

12. Quanto a construção dos equipamentos de utilização colectiva, este não tem um tempo determinado, pois a sua execução depende das entidades construir os referidos equipamentos.